

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.891, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução Autorizativa nº 9.185, de 25 de agosto de 2020, que autorizou Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços e melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica aprovadas pela Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020, bem como o que consta nos Processos nº 48500.001785/2018-61, 48500.006263/2017-74, 48500.000707/2018-49, 48500.000708/2018-93; e

Considerando que a Diretoria decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no entanto, substituir o item I.3 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 9.815/2020, com o objetivo de dar maior clareza ao que foi decidido pela Diretoria resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Autorizativa nº [9.185](#), de 25 de agosto de 2020, por meio da substituição do item I.3 do Anexo I daquela Resolução pelo Anexo desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

I.3 Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2019-006 - SE Itumbiara - Substituição das fases - nos reatores de linha 500 kV RTEBIM e RTIMCL

DATA DE REFERÊNCIA:			01/06/2020		
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):			Até 24		
PERFIL DA RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP			Decrescente		
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
ITUMBIARA	I.3.1 Substituição da fase A do banco de reatores 500 KV da LT 500 KV Itumbiara - Emborcação.	34	532.358,50	RMELP	REDE BÁSICA
	I.3.2 Substituição da fase A do banco de reatores 345 KV da LT 345 KV Itumbiara - Porto Colômbia.	34	383.975,78	RMELP	REDE BÁSICA
TOTAL		-----	916.334,28	-----	-----

(\*) A partir da publicação da Resolução Autorizativa nº 9.185, de 25 de agosto de 2020, no D.O.U.